



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13010308)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a contratação de autoridade pública com notório saber jurídico e institucional para ministrar aula no âmbito do "Curso de Formação Inicial de Magistrados aprovados no XXI Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região", abordando o tema "O Mato Grosso do Sul".

A necessidade decorre da importância de proporcionar aos magistrados em formação uma compreensão aprofundada das especificidades institucionais, socioeconômicas e jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul, unidade federativa integrante da área de jurisdição da Justiça Federal da 3ª Região. Tal conhecimento é essencial para o adequado exercício da jurisdição, considerando as peculiaridades regionais que impactam diretamente a atuação judicial, como questões fundiárias, ambientais, indígenas, de fronteira e de desenvolvimento regional.

Para tanto, a escolha de Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul (que recentemente exerceu o cargo de Procuradora-Geral) para ministrar a referida aula justifica-se em razão de sua experiência jurídica qualificada e seu conhecimento aprofundado da realidade local, o que a habilita a oferecer uma abordagem prática, atualizada e contextualizada dos temas relevantes ao Estado. Sua participação contribuirá significativamente para o aprimoramento da formação dos magistrados, promovendo maior aderência entre a atividade jurisdicional e as demandas concretas da sociedade.

A notória especialização e a experiência profissional da docente em apreço lhe conferem conhecimento aprofundado e atualizado sobre a realidade estadual, permitindo, como referido, a abordagem prática e contextualizada do tema proposto. Trata-se, pois, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional de reconhecida qualificação, cuja singularidade inviabiliza a competição, requisitos para a contratação direta com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação em tela atende ao interesse público ao qualificar a prestação jurisdicional futura, fortalecendo a capacidade dos magistrados no sentido de compreenderem e decidirem questões complexas com sensibilidade às realidades regionais, em consonância com os princípios da eficiência e da efetividade da Justiça.

Ainda, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações formativas de magistrados, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA. Cumpre ressaltar que as ações educacionais de formação inicial das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 5º da mencionada Resolução CJF n.º 233/2013.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- Fornecimento
- Fornecimento com instalação
- Bem de consumo

Bem permanente

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Não contínuo ou contratado por escopo

Serviço

Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Não contínuo ou contratado por escopo: atividade docente no "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" (MÓDULO LOCAL – ABRIL), para a abordagem do tema "O Mato Grosso do Sul".

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/Assessoria e Seção de Apoio Administrativo - RCOS

Responsável pela demanda: Beatriz Helena Rodela Silva

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- **Quantidade a ser contratada:** 2,0 horas-aula

- **Justificativa:** contratação de formadora para o "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" (MÓDULO LOCAL – ABRIL), mediante indicação ratificada pela Comissão de Coordenação do aludido curso.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Dia 16 de abril de 2026, das 10h às 12h.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3ª Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produktividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC314/26 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da Planilha PCA 2026, atualizada em 10/04/2026 (13010776).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do [Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª](#)

Região, em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor II**, em 14/04/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 14/04/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA RODELA SILVA, Assessor Administrativo III**, em 14/04/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13010308** e o código CRC **12659BC7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13010309)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no dia 16 de abril de 2026, para a abordagem do tema "O Mato Grosso do Sul", no âmbito do "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" (MÓDULO LOCAL – ABRIL).

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS

RISCO 02		
Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Beatriz Helena Rodela Silva/AMAG e Otávio A. P. Perillo/RCOS

ASSINATURAS
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor II**, em 13/04/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 13/04/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA RODELA SILVA, Assessor Administrativo III**, em 14/04/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13010309** e o código CRC **21045FC0**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no "**Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região**" (MÓDULO LOCAL – ABRIL, a ocorrer de 06 a 30 de abril de 2026), mediante indicação ratificada pela Comissão de Coordenação do aludido Curso, integrando o cronograma de atividades da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região aprovado para 2026. O período restante do Módulo Local do Curso, a ser realizado no mês subsequente, está indicado na programação constante do item 2.2 deste Projeto Básico e será objeto de oportunas contratações.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formadora

16 de abril de 2026

10h às 12h: "O Mato Grosso do Sul", atuação docente individual, correspondente a **2,0 horas-aula**.

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total desta contratação, referente ao MÓDULO LOCAL de ABRIL, é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

O valor de R\$ 800,00 equivale à retribuição pela atividade docente de uma pós-graduada/especialista (titulação da docente) que atue como formadora com percepção de 2,0 horas-aula (R\$ 800,00, sendo R\$ 400,00 a hora-aula), nos termos da Res. ENFAM n.º 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A EMAG propõe o Curso de Formação Inicial de 2026, em atendimento às exigências constitucionais e às diretrizes da ENFAM, atenta ao conteúdo programático fixado por normativos próprios (especialmente, Resolução Enfam n. 2/2025, Resolução Enfam n. 6/2025 e Instrução Normativa Enfam n. 2/2025), com o principal objetivo de aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional dos magistrados recém-ingressos, a partir das peculiaridades desta 3ª Região, com o escopo de equalizar a estruturação do raciocínio jurídico às atividades práticas, seguindo uma metodologia que privilegia a aplicação prática dos conhecimentos teóricos abordados em aulas expositivas, debates, oficinas, estudo do meio, simulações e prática supervisionada.

Pelo próprio rigor do processo de seleção, os aprovados já revelam formação acadêmica sólida e atualizada, o que exige que a EMAG também ofereça um Curso de Formação Inicial que inclua os demais papéis assumidos pelo juiz no exercício da magistratura, aprimorando sua formação humanística e seu repertório de práticas gestoras, respeitados e enfatizados os Princípios de Bangalore: independência, imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade, competência e diligência. Com isso, busca-se a formação técnica e ética dos novos magistrados, visando ao desenvolvimento de competências profissionais em prol de um Poder Judiciário que atenda os direitos fundamentais e contribua efetivamente para a prestação jurisdicional justa e solidária.

Reclassificando o conteúdo proposto no Anexo II da Resolução Enfam n. 2/2025, o curso contará com 4 (quatro) eixos principais, entremeados durante todo o período: (i) Administração Judiciária, contemplando gestão de unidades judiciárias, de pessoas e de processos de trabalho; (ii) Elaboração de Decisões, com ênfase na fundamentação clara, no uso de linguagem acessível, na coerência argumentativa e na observância de precedentes; (iii) Condução de Audiências, incluindo técnicas de escuta qualificada, tratamento respeitoso das partes e demais sujeitos processuais, atenção às vulnerabilidades e manejo adequado de conflitos em audiência; e (iv) Soluções Consensuais, incentivando o uso de métodos autocompositivos, a cultura da paz e a redução da litigiosidade, em conformidade com as políticas públicas do Conselho Nacional de Justiça.

Após dias iniciais dedicados ao acolhimento, à adaptação institucional e à apresentação dos serviços judiciários na 3ª Região, o curso entremeará os temas previstos no Anexo II da Resolução Enfam 2/2025 de forma diversificada, crescente e gradativa, de modo a compatibilizar a carga horária e o cronograma com a legislação pertinente à execução orçamentária e às normas da ENFAM.

O "**Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região**" destina-se, pois, a magistrados e magistradas empossados no XXI Concurso e atendimento ao processo SEI 0036697-80.2025.4.03.8000.

A instituição e o funcionamento da "Comissão de Coordenação do Curso de Formação Inicial do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" foram regulamentados pela Portaria EMAG nº 8, de 02 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria EMAG Nº 11, de 20 de março de 2026, conforme expediente SEI nº 0038728-73.2025.4.03.8000.

A indicação da docente foi ratificada pela Comissão de Coordenação do aludido Curso.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade da docente convidada, como deflui da análise curricular destacada adiante no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA E DA CERTIFICAÇÃO

O "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" tem o seguinte objetivo geral: "Ao final do curso, o magistrado deverá ser capaz de exercer as funções jurisdicionais e gerenciais por meio de competências atitudinais, morais e jurídicas, com base em princípios éticos e deontológicos.", conforme Formulário 12663332, enviado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Como objetivos específicos, o magistrado cursista deverá, ao final do curso, ser capaz de:

- identificar a estrutura e procedimentos da instituição;

- aplicar os conhecimentos jurídicos e humanísticos na prática diária, incorporando a ética à atividade judicante;
- construir pensamento jurídico, valendo-se da filosofia do direito, da psicologia judiciária, da sociologia e da perspectiva econômica;
- identificar e apresentar alternativas para a resolução de conflitos na atualidade;
- diagnosticar situações de vulnerabilidade e invisibilidade socioeconômica;
- identificar, para além das aparências imediatas, a complexidade da realidade fenomênica subjacente aos conflitos;
- identificar as contribuições das ciências cognitivas para controlar vieses e evitar erros judiciais;
- desenvolver a escuta ativa;
- utilizar técnicas de interrogatório e inquirição de testemunhas;
- avaliar os impactos das decisões judiciais;
- conduzir audiências;
- elaborar sentenças;
- utilizar os sistemas de tecnologia da informação disponíveis;
- atuar como gestor;
- estabelecer boas relações pessoais inter e intra-institucionais;
- desenvolver estratégias e técnicas de comunicação com a sociedade pela mídia, bem como refletir sobre a participação dos magistrados nas redes sociais.

O sistema de avaliação do Curso de Formação Inicial prevê a avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas. Serão considerados aprovados os magistrados que: 1) atenderem a frequência exigida (100%), sendo permitido o abono de faltas exclusivamente nos casos previstos em legislação específica; e, 2) no término do curso, em avaliação final da Coordenação, obtiverem os conceitos: *aprovado com louvor*, *aprovado* ou *aprovado com ressalvas*, com as respectivas justificativas. Se o cursista for considerado reprovado no aproveitamento do Curso Oficial, proceder-se-á na forma prevista no art. 18 da Resolução Enfam n. 2/2025.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período global do curso: de 27 de janeiro a 19 de maio de 2026

Modalidade: presencial

Local: Salas de aula da EMAG, anfiteatro, auditório, salão nobre do TRF3 e Fóruns Federais da 3ª Região

Número de vagas: 50 cursistas

Público-alvo: magistrados e magistradas empossados no XXI Concurso e atendimento ao processo SEI 0036697-80.2025.4.03.8000

Carga horária: 530 horas-aula, sendo 490 horas-aula correspondentes ao Módulo Local e 40 horas-aula referentes ao Módulo Nacional (ENFAM)

PROGRAMAÇÃO POR MÓDULOS

MÓDULO LOCAL – JANEIRO:

Dias 27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2026: 7,0 horas-aula diárias.

Total de 28,0 horas-aula.

MÓDULO NACIONAL – ENFAM:

Dias 02, 03, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026: 8,0 horas-aula diárias.

Total de 40,0 horas-aula (a cargo da ENFAM).

MÓDULO LOCAL – FEVEREIRO:

Semana de 09 a 13 de fevereiro de 2026: 7,0 horas-aula diárias; dia 18 de fevereiro de 2026: 5,0 horas-aula; dias 19 e 20 de fevereiro de 2026: 7,0 horas-aula diárias; semana de 23 a 27 de fevereiro de 2026: 7,0 horas-aula diárias.

Total de 89,0 horas-aula.

MÓDULO LOCAL – MARÇO:

Semana de 02 a 06 de março de 2026: 8 horas-aula diárias (PJM1); semana de 09 a 13 de março de 2026: 7,0 horas-aula diárias; semana de 16 a 20 de março de 2026: 8,0 horas-aula diárias (PJM2); semana de 23 a 27 de março de 2026: 7,0 horas-aula diárias; dias 30 e 31 de março de 2026: 7,0 horas-aula diárias.

Total de 164,0 horas-aula.

MÓDULO LOCAL – ABRIL:

Semana de 06 a 10 de abril de 2026: 8 horas-aula diárias (PJM3); semana de 13 a 17 de abril 2026: 7,0 horas-aula diárias; dias 22, 23 e 24 de abril de 2026: 7,0 horas-aula diárias (incluindo atividades referentes à PJM4); dias 27, 28, 29 e 30 de abril de 2026: 7,0 horas-aula diárias.

Total de 124,0 horas-aula.

MÓDULO LOCAL – MAIO:

Semana de 04 a 08 de maio de 2026: 8 horas-aula diárias (PJM5); semana de 11 a 15 de maio de 2026: 7,0 horas-aula diárias; dia 18 de maio de 2026: 7,0 horas-aula; dia 19 de maio de 2026: 3,0 horas-aula.

Total de 85,0 horas-aula.

COORDENAÇÃO GERAL

Desembargador Federal Nelton dos Santos

Desembargadora Federal Renata Andrade Lotufo

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

DIREÇÃO

Desembargador Federal Nelton dos Santos, Diretor da EMAG

REALIZAÇÃO

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Com sua indicação ratificada pela Comissão de Coordenação do aludido Curso, a formadora em apreço, **Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul Ana Carolina Ali Garcia**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada.

Bacharelado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

Especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET.

MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Formação pelo Programa de Desenvolvimento de Conselheiros - PDC, da Fundação Dom Cabral.

Ingressou na carreira de Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul em 2005, exercendo funções de liderança em órgãos institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Procuradora-Chefe da Assessoria ao Gabinete - PAG, de 2008 a 2014.

Coordenadora Jurídica da PGE na Secretaria de Estado de Educação - CJUR/SED, de 2015 a 2016.

Coordenadora Jurídica da PGE na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - CJUR/SEGOV, de 2016 a 2022.

Consultora Legislativa do Poder Executivo Estadual de 2018 a 2022.

Foi Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Além de suas atribuições legais como Procuradora-Geral, integra comissões e grupos colegiados nacionais voltados à modernização do Estado brasileiro.

Coordenadora da Comissão de Trabalho Jurídico - CT-JUR do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS.

Primeira Vice-Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG.

Primeira Vice-Presidente do Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal - CONAP.

Representante das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal na Comissão do Supremo Tribunal Federal sobre demarcação de terras indígenas.

Membro do Grupo de Trabalho Procuradorias na Reforma Tributária, da AGU (2023).

Vice-Presidente do Comitê de Estudos da Reforma Tributária Constitucional de Mato Grosso do Sul.

Relatora da Reforma Tributária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2026

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produktividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC314/26 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da Planilha PCA 2026, atualizada em 10/04/2026 (13010776).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do [Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região](#), em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira à docente desta ação formativa (art. 74, III, "f").



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor II**, em 14/04/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ HELENA RODELA SILVA, Assessor Administrativo III**, em 14/04/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **13010311** e o código CRC **D097C5BB**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 13019755/2026 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo - RCOS, vinculada à EMAG, gerado com o fim de contratação da **Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul Ana Carolina Ali Garcia** referente a 2 horas-aula como formadora (R\$ 800,00, sendo R\$ 400,00 a hora-aula), no "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região", a ser realizado no dia 16 de abril de 2026.

O Projeto Básico RCOS nº (13010311) revela que a participação da docente será realizada nos seguintes termos:

"(...)

Formadora

16 de abril de 2026

10h às 12h: "O Mato Grosso do Sul", atuação docente individual, correspondente a **2,0 horas-aula**.

(...)

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período global do curso: de 27 de janeiro a 19 de maio de 2026

Modalidade: presencial

Local: Salas de aula da EMAG, anfiteatro, auditório, salão nobre do TRF3 e Fóruns Federais da 3ª Região

Número de vagas: 50 cursistas

Público-alvo: magistrados e magistradas empossados no XXI Concurso e atendimento ao processo SEI 0036697-80.2025.4.03.8000

Carga horária: 530 horas-aula, sendo 490 horas-aula correspondentes ao Módulo Local e 40 horas-aula referentes ao Módulo Nacional (ENFAM)

(...)

MÓDULO LOCAL – ABRIL:

Semana de 06 a 10 de abril de 2026: 8 horas-aula diárias (PJM3); semana de 13 a 17 de abril de 2026: 7,0 horas-aula diárias; dias 22, 23 e 24 de abril de 2026: 7,0 horas-aula diárias (incluindo atividades referentes à PJM4); dias 27, 28, 29 e 30 de abril de 2026: 7,0 horas-aula diárias.

Total de 124,0 horas-aula.

MÓDULO LOCAL – MAIO:

Semana de 04 a 08 de maio de 2026: 8 horas-aula diárias (PJM5); semana de 11 a 15 de maio de 2026: 7,0 horas-aula diárias; dia 18 de maio de 2026: 7,0 horas-aula; dia 19 de maio de 2026: 3,0 horas-aula.

Total de 85,0 horas-aula.

COORDENAÇÃO GERAL

Desembargador Federal Nelton dos Santos

Desembargadora Federal Renata Andrade Lotufo

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

DIREÇÃO

Desembargador Federal Nelton dos Santos, Diretor da EMAG

REALIZAÇÃO

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

(...)"

Caso autorizada a contratação da docente, **Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul Ana Carolina Ali Garcia**, a sua participação ocorrerá como formadora, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (13010312);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Especialista (13010313 e 13010314);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (13010328);
- d) Requisição de Compras/Serviços (13010322);
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (13010324);
- f) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (13010323);
- g) Certidão RCOS (13010325) referente ao PAC;
- h) Lista de Verificação (13010329);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (13010327 e 13010317);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (13010326).

É o relatório.

Considerando a data informada para a ação formativa, 16/04/2026, pontua-se que a análise jurídica do presente processo foi realizada em caráter de urgência.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*" (BPC n^o 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3^o, da Lei n^o 14.133 de 1^o de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação de **magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de

crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juizes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM n° 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à Resolução ENFAM n° 1, de 7 de janeiro de 2025.

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (13010312) e titulação (13010314).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (...)*".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (13010311), explicitou-se a notória especialização da docente convidada:

"3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Com sua indicação ratificada pela Comissão de Coordenação do aludido Curso, a formadora em apreço, **Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul Ana Carolina Ali Garcia**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada.

Bacharelado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

Especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET.

MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Formação pelo Programa de Desenvolvimento de Conselheiros - PDC, da Fundação Dom Cabral.

Ingressou na carreira de Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul em 2005, exercendo funções de liderança em órgãos institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Procuradora-Chefe da Assessoria ao Gabinete - PAG, de 2008 a 2014.

Coordenadora Jurídica da PGE na Secretaria de Estado de Educação - CJUR/SED, de 2015 a 2016.

Coordenadora Jurídica da PGE na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - CJUR/SEGOV, de 2016 a 2022.

Consultora Legislativa do Poder Executivo Estadual de 2018 a 2022.

Foi Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Além de suas atribuições legais como Procuradora-Geral, integra comissões e grupos colegiados nacionais voltados à modernização do Estado brasileiro.

Coordenadora da Comissão de Trabalho Jurídico - CT-JUR do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS.

Primeira Vice-Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG.

Primeira Vice-Presidente do Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal - CONAP.

Representante das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal na Comissão do Supremo Tribunal Federal sobre demarcação de terras indígenas.

Membro do Grupo de Trabalho Procuradorias na Reforma Tributária, da AGU (2023).

Vice-Presidente do Comitê de Estudos da Reforma Tributária Constitucional de Mato Grosso do Sul.

Relatora da Reforma Tributária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG. "

Quanto à justificativa do preço, considerando a quantidade de horas-aula de atuação do contratado, verifica-se que foram atendidos os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

(...)

Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

(...)

§3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.

(...)

Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal."*, aspecto que foi comprovado nos autos (13010327 e 13010317).

Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 15/04/2026, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13019755** e o código CRC **F915370B**.

0011616-95.2026.4.03.8000

13019755v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 13023335/2026 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0011616-95.2026.4.03.8000

Documento nº 13023335

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul Ana Carolina Ali Garcia como formadora no "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XXI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região", no dia 16 de abril de 2026, carga horária de 2,0 horas-aula, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Nos termos do Parecer 13019755 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 15/04/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13023335** e o código CRC **4F4AE0AA**.